



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 149/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer o calendário de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2026, bem como disciplinar os prazos e descontos aplicáveis ao pagamento em parcela única e ao pagamento parcelado efetuado dentro do prazo.

A proposta busca incentivar a adimplência dos contribuintes por meio da concessão de desconto de 30% (trinta por cento) para os pagamentos realizados à vista até o dia 30 de janeiro de 2026, e de 15% (quinze por cento) para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, desde que mantenham a pontualidade no cumprimento das parcelas.

Tais medidas visam estimular a arrecadação no início do exercício financeiro, favorecendo o equilíbrio das contas públicas e a manutenção da capacidade de investimento do Município, especialmente nas áreas de interesse coletivo, como saúde, educação, limpeza urbana e infraestrutura.

Além disso, o estabelecimento prévio do calendário proporciona maior previsibilidade e transparência tanto para a Administração quanto para os municípios, permitindo um melhor planejamento financeiro e administrativo.

Dessa forma, considerando o caráter técnico e administrativo da matéria, bem como a relevância fiscal e social da arrecadação do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Balneário Pinhal/RS, 19 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

  
Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal de Balneário Pinhal

Recebi em 19/11/2025  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Signature]*



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI N.º 149, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

**ESTABELECE O CALENDÁRIO DE ARRECADAÇÃO DO  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – E DA  
TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O calendário de arrecadação do IPTU 2026 – Imposto Predial e Territorial Urbano – e da Taxa de Coleta de Lixo fica estabelecido conforme o disposto nesta Lei, sendo concedido desconto para pagamento em parcela única, bem como desconto para pagamento parcelado efetuado dentro do prazo de vencimento.

**§1º** O desconto para pagamento em parcela única (à vista) será concedido para pagamentos realizados no período de 02 a 30 de janeiro de 2026, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do imposto predial territorial urbano.

**§2º** O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, com quitação pontual de todas as parcelas nas datas de vencimento, fará jus a 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor total do imposto predial territorial urbano.

**Art. 2º** O parcelamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos nas seguintes datas:

- 1ª Parcela – vencimento em 20 de janeiro de 2026.
- 2ª Parcela – vencimento em 20 de fevereiro de 2026.
- 3ª Parcela – vencimento em 20 de março de 2026.
- 4ª Parcela – vencimento em 20 de abril de 2026.
- 5ª Parcela – vencimento em 20 de maio de 2026.
- 6ª Parcela – vencimento em 20 de junho de 2026.
- 7ª Parcela – vencimento em 20 de julho de 2026.
- 8ª Parcela – vencimento em 20 de agosto de 2026.
- 9ª Parcela – vencimento em 20 de setembro de 2026.
- 10ª Parcela – vencimento em 20 de outubro de 2026.
- 11ª Parcela – vencimento em 20 de novembro de 2026.



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

| (51) 2165-3198  
Recebido 19/11/25  
Secretaria GM  
Balneário Pinhal  
*[Handwritten signature]*

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



12ª Parcela – vencimento em 20 de dezembro de 2026.

**Art. 3º** Os pagamentos efetuados fora dos prazos previstos no presente calendário fiscal estarão sujeitos à cobrança do valor nominal, correção monetária, juros de mora e demais acréscimos legais previstos na legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 19 de novembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

  
Luiz Cesar Danelli Furini  
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 10/11/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  




**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)